

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL –

TCCA N° 04/2021

Pelo presente instrumento, **JOSÉ CARLOS RIBEIRO E OUTRA**, doravante designado COMPROMITENTE, inscrito sob o CPF n° 097.927.086-34 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente José Hermano Oliveira Franco, inscrito no CPF n° 893.901.056-68, sob deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA, neste ato representado por seu presidente Marcos Vinícius de Oliveira, inscrito no CPF n° 016.516.406-96, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso que trata da AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO, SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, situada no lote n° 20, quadra C-17, na avenida Presidente Vargas, no bairro Senador Valadares, no perímetro Urbano do município de Pará de Minas, conforme PRO 11418/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Intervenção Ambiental ocorrerá em área igual a 289,44 m², referente à Área de Proteção Permanente – APP do curso d’água denominado “Córrego Água Limpa”, localizada dentro do lote n° 12.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 20.922 Deliberação Normativa COPAM n°236, de 02 de dezembro de 2019, que defini e regulamenta as possíveis Intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP.

CONSIDERANDO o Decreto n°47.749, de 11 de novembro de 2019, para definição da medida compensatória pela Intervenção Ambiental requerida.

CONSIDERANDO que todas as Cláusulas a serem cumpridas estão descritas no Anexo I, deste TCCA, e seus respectivos prazos de atendimento.

CLÁUSULA 1ª – Realizar a compensação pecuniária pela intervenção em APP, conforme estabelecido e deliberado pelo CODEMA em reunião realizada no dia 22/04/2021, sendo esta no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas), CNPJ 08.194.070.0001-3, até 30 dias após assinatura do presente Termo.

Parágrafo Único: O comprovante de depósito deverá ser apresentado à SAGA, em até 30 dias após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMITENTE, deverá respeitar a faixa mínima não edificável de 15 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d’água denominado “Água Limpa”, sendo permitido nessa área, apenas a abertura de pequena via de acesso para pessoas e a implantação de instalações necessárias à condução dos efluentes tratados.

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMITENTE executará na área de influência direta do empreendimento as atividades descritas no cronograma constante no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, devendo o mesmo ser iniciado em outubro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Apresentar anuência do proprietário, bem como comprovação de posse do mesmo, para execução do PTRF na área sugerida em até 30 dias, a contar da assinatura do

presente Termo. Caso a mesma não seja apresentada, será definido por esta Secretaria outro local para execução do PTRF.

Parágrafo Segundo: A comprovação de execução, monitoramento e manutenção das mudas plantadas (replântio, coroamento das mudas, tratos culturais, práticas conservacionistas), deverão ocorrer pelo período mínimo de 02 anos, mediante comprovação através de relatório fotográfico (colorido), a ser protocolado na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SAGA, do município de Pará de Minas, com frequência semestral.

CLÁUSULA 4ª – Deverá ser executado pelo COMPROMITENTE a implantação do sistema de drenagem das águas pluviais, no referido lote, a fim de evitar processos erosivos e carreamento de sedimentos para a faixa de APP e para o curso d'água.

Parágrafo Único: A comprovação da implantação do sistema deverá ocorrer através de Relatório Fotográfico (colorido), a ser entregue à SAGA, em até 10 dias após o término das obras.

CLÁUSULA 5ª – O COMPROMITENTE, deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil – RCC gerados durante a execução das obras.

Parágrafo Único: Deverá ser apresentado à SAGA, em até 10 dias após conclusão das obras, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e cópia da Licença Ambiental da empresa(s) responsável(is) pelo transporte e destinação final dos RCC.

CLÁUSULA 6ª – O COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e na Autorização Ambiental expedida pela SAGA, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

Parágrafo Único: Deverá, também, o COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA 7ª – Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único: Caso haja alguma alteração na proposta apresentada no referido processo e/ou nos termos acordados, sem prévio consentimento do órgão ambiental, este TCCA e a Autorização para Intervenção Ambiental perderão automaticamente sua validade, estando o requerente sujeito as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – Os prazos estabelecidos para cumprimento pelo COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrado pelo COMPROMITENTE a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.

CLÁUSULA 9ª – A Autorização para Intervenção Ambiental será entregue ao COMPROMITENTE, apenas após o cumprimento da Cláusula 1ª e Cláusula 3ª, parágrafo primeiro, mediante apresentação das devidas comprovações junto à SAGA. Ficando vedada a realização de qualquer Intervenção Ambiental no local, até que ocorra a entrega da mesma.

CLÁUSULA 10ª – O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, e não resolvidas administrativamente, é o da Comarca de Pará de Minas/MG.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pará de Minas, dede 2021.

.....
Marcos Vinícius de Oliveira
CODEMA

.....
José Carlos Ribeiro e Outra

.....
Associação AMA Pangeia

ANEXO I

Condicionantes para celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental –

TCCA nº 04/2021

PRO – 11418/19

Cláusula	Condicionante	Prazo
1ª	Apresentar comprovante de pagamento referente a compensação pecuniária pela intervenção em APP, conforme estabelecido e deliberado pelo CODEMA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas).	Em até 30 dias, a contar da assinatura do TCCA.
2ª	Respeitar a faixa mínima não edificável de 15 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água, sendo vedada qualquer tipo de Intervenção Ambiental na mesma.	Permanentemente.
3ª	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF na APP do empreendimento, conforme cronograma nele especificado e apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando.	Até outubro de 2021.
3ª	Apresentar anuência do proprietário, bem como comprovação de posse do mesmo, para execução do PTRF na área sugerida. Caso a mesma não seja apresentada, será definido por esta Secretaria outro local para execução do PTRF.	Em até 30 dias, a contar da assinatura do TCCA.
3ª	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a execução, monitoramento e manutenção das mudas plantadas (inclusive a substituição de mudas que venham a morrer).	Semestralmente, durante 02 anos.
4ª	Implantar o sistema de drenagem das águas pluviais, no referido lote, a fim de evitar processos erosivos e carreamento de sedimentos para a faixa de APP e para o curso d'água.	Em até 10 dias, após conclusão das obras.
5ª	Apresentar MTR e cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pela destinação final dos RCC, a fim de comprovar a destinação ambientalmente adequada.	Em até 10 dias, após conclusão das obras.
6ª	Cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos,	Durante a vigência do TCCA.

	adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.	
7ª	Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.	Durante a vigência do TCCA.
8ª	Os prazos estabelecidos para cumprimento pela Compromitente, constante no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada pela mesma a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.	Durante a vigência do TCCA.
9ª	A Autorização para Intervenção Ambiental será entregue ao COMPROMITENTE, apenas após o cumprimento da Cláusula 1ª e Cláusula 3ª, parágrafo primeiro, mediante apresentação das devidas comprovações junto à SAGA. Ficando vedada a realização de qualquer Intervenção Ambiental no local até a entrega dos mesmos.	-----
10ª	O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, e não resolvidas administrativamente, é o da Comarca de Pará de Minas/MG.	-----

IMPORTANTE

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.